

Fevereiro/2013

## REGIME JURÍDICO DA PROTECÇÃO NO DESEMPREGO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

Entra hoje em vigor o Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de Janeiro, que aprova o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego de trabalhadores independentes com actividade empresarial e de membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas que exerçam funções de gerência ou de administração.

Para efeitos do referido regime jurídico, são considerados empresários em nome individual:

- Empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial ou industrial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- Titulares de Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada;
- Cônjuges dos trabalhadores independentes acima referidos que com eles exerçam efectiva actividade profissional com carácter de regularidade e permanência.

Estão excluídos deste regime os produtores agrícolas e respectivos cônjuges que exerçam efectiva actividade profissional na exploração agrícola, como tal enquadrados junto da segurança social.

A presente protecção social efectiva-se mediante a atribuição do **subsídio por cessação de actividade profissional** e do **subsídio parcial por cessação de actividade profissional**, os quais visam compensar a perda de rendimentos decorrente de encerramento de empresa ou de cessação de actividade profissional de forma involuntária dos respectivos beneficiários.

Para este efeito, o encerramento da empresa ou a cessação da actividade profissional considera-se involuntária sempre que decorra de:

- Redução significativa do volume de negócios que determine o encerramento da empresa ou a cessação da actividade para efeitos de Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- Sentença de declaração da insolvência nas situações em que seja determinada a cessação da actividade dos gerentes ou administradores ou em que o

processo de insolvência culmine com o encerramento total e definitivo da empresa, salvo se a insolvência tiver sido qualificada como culposa em consequência de actuação dolosa ou com culpa grave dos respectivos gerentes ou administradores;

- Ocorrência de motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos que inviabilizem a continuação da actividade económica ou profissional;
- Motivos de força maior determinante da cessação da actividade económica ou profissional;
- Perda de licença administrativa sempre que esta seja exigida para o exercício da actividade e desde que essa perda não seja motivada por incumprimentos contratuais ou pela prática de infracção administrativa ou delito imputável ao próprio.

A par do encerramento da empresa ou cessação da actividade profissional de forma involuntária, a atribuição dos subsídios por cessação de actividade profissional depende ainda do cumprimento cumulativo das seguintes condições por parte dos beneficiários:

- Cessação do enquadramento junto da segurança social, no caso dos membros dos órgãos estatutários de pessoas colectivas que exerçam funções de gerência ou de administração;
- Cumprimento do prazo de garantia (720 dias de exercício de actividade profissional, com o correspondente registo de remunerações num período de 48 meses imediatamente anterior à data da cessação de actividade);
- Situação contributiva regularizada perante a segurança social, do próprio e da empresa;
- Perda de rendimentos que determine a cessação de actividade;
- Capacidade e disponibilidade para o trabalho e inscrição no centro de emprego da área de residência, para efeitos de emprego; e
- Residam em território nacional.

O montante diário do subsídio por cessação da actividade profissional é de 65% da remuneração de referência (remuneração média diária definida por R/360, em que R representa o total das remunerações registadas nos 12 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data da cessação de actividade profissional) calculado na base de 30 dias por mês.

A atribuição deste subsídio deve ser requerida no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do encerramento da empresa ou da cessação da actividade profissional, em requerimento, de modelo próprio, acompanhado dos documentos

comprovativos da involuntariedade do encerramento da empresa ou da cessação da actividade profissional e da data a que se reporta, devendo ser precedida de inscrição para emprego no centro de emprego.

Lisboa, 01 de Fevereiro de 2013

Madalena Moreira dos Santos  
[mms@paresadvogados.com](mailto:mms@paresadvogados.com)

Sandra Severino  
[ss@paresadvogados.com](mailto:ss@paresadvogados.com)

*A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.*